

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Maxmin Clube é uma associação civil privada, sem fins econômicos, de prazo indeterminado, fundada em 1.º de julho de 1963, com sede social na Avenida Magalhães Pinto, 5.778, Bairro Jaraguá, nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.921.595/0001-58; regendo-se pelas disposições constantes neste Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação vigente.

Parágrafo único. A Sede Administrativa poderá funcionar em local diverso da Sede Social, na cidade de Montes Claros, preferencialmente no centro comercial.

Art. 2.º O Maxmin Clube tem por objetivo a realização de práticas esportivas, recreativas, sociais e culturais, Parágrafo único. É vedada a participação do Maxmin Clube em atividades político-partidárias.

Art. 3.º Constituem fontes de receita do Maxmin Clube, dentre outras:

- I – Taxa de condomínio;
- II – Venda de cota de Associado Proprietário;
- III - Taxa de transferência de cota de Associado Proprietário;
- IV - Jóia pela admissão de Associado Contribuinte, Associado Temporário e Associado Universitário;
- V - Locação de espaços publicitários nas dependências do Clube;
- VI - Locação das instalações do Clube;
- VII - Taxa pelo fornecimento de passaportes;
- VIII - Taxa de inscrição nos eventos realizados nas dependências do Clube;
- IX - Venda de mesa em festa realizada nas dependências do Clube;
- X - Taxa pela reposição de carteira ou cartão de identificação;
- XI - Convênios com Entidades públicas e privadas;
- XII - Venda de bens móveis ociosos;
- XIII - Cessão de direito de exploração de bares, restaurantes e similares, fixos ou desmontáveis, nas dependências do Clube;
- XIV – Doações.

Art. 4.º A dissolução do Maxmin Clube se dará em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo essa somente se realizar mediante a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, que estiverem adimplentes com suas obrigações associativas. Parágrafo único. Se aprovada a dissolução, na mesma assembleia

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

será eleita uma comissão de 10 (dez) associados proprietários para promover a sua liquidação, sendo que o patrimônio restante, apurado após o pagamento do passivo, será dividido entre os associados proprietários ou terá outra destinação definida em assembleia.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

QUADRO SOCIAL

Art. 5.º O quadro social é constituído das seguintes categorias de associados:

- I – Benemérito;
- II – Proprietário;
- III – Contribuinte;
- IV – Temporário;
- V – Universitário.

Art. 6.º A admissão no quadro social para qualquer categoria de associado é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – ser maior de idade ou emancipado e juridicamente capaz;
- II – não possuir registro de antecedente criminal, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – não estar purgando punição por ilícito ou indisciplina nas dependências do Maxmin Clube, seja como associado, dependente ou visitante (convite ou passaporte);
- IV – não portar doença infectocontagiosa, comprovado mediante atestado firmado por médico homologado pelo Maxmin Clube.

SUBSEÇÃO I

ASSOCIADO BENEMÉRITO

Art. 7.º A Assembleia Geral poderá conceder o título de associado benemérito à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Maxmin Clube.

Parágrafo único. A indicação para o título de associado benemérito poderá ser feita:

- I – pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela Presidência do Conselho Deliberativo;
- II – por 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo;
- III – por 1/10 (um décimo) dos associados proprietários, adimplentes com suas obrigações associativas.

Art. 8.º A quantidade de associados beneméritos não poderá exceder a 0,5% (meio por cento) do total de associados proprietários ativos.

SUBSEÇÃO II

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

ASSOCIADO PROPRIETÁRIO

Art. 9.º Associado proprietário é a pessoa natural, detentora de cota patrimonial do Maxmin Clube.

§ 1.º É vedada a propriedade de mais de uma cota pela mesma pessoa.

§ 2.º O associado proprietário que não tiver nenhum dependente vinculado à sua cota faz jus a redução de 30% (trinta por cento) na sua taxa de condomínio.

Art. 10. Na aquisição de cota de associado proprietário por filho de associado proprietário ativo, o adquirente terá um abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da cota.

Art. 11. O título de associado proprietário é nominativo e indivisível, podendo ser transferido, observado em relação ao adquirente os requisitos preceituados no art. 6.º e demais disposições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. É isenta de taxa a transferência de cota de associado proprietário entre parentes em primeiro grau.

Art. 12. A quantidade de associados proprietários ativos fica fixada em no máximo 4.000 (quatro mil) pessoas.

SUBSEÇÃO III ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Art. 13. Associada contribuinte é a pessoa natural, admitida no Maxmin Clube sem nenhum direito patrimonial, mediante aquisição de título de caráter intransferível, podendo se manter nesta categoria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a prorrogação e nova admissão nesta categoria em qualquer época depois de completado o prazo retroaludido.

Parágrafo único. O filho de associado proprietário ativo, enquanto solteiro e com idade inferior a 30 anos, poderá permanecer nesta categoria, após a expiração do prazo estabelecido no caput, passando neste caso a ser denominado associado contribuinte vinculado.

Art. 14. A admissão na categoria de associado contribuinte se fará mediante o pagamento de uma joia em valor estipulado pelo Conselho Deliberativo, observado o art. 6.º.

Parágrafo único. A admissão na categoria associado contribuinte de filho de associado proprietário ativo é isenta do pagamento de joia.

Art. 15. Enquanto estiver na categoria de associado contribuinte, ainda que na situação prevista no parágrafo único do art. 13 e, estando adimplente com todas as suas obrigações perante o Maxmin

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

Clube, o associado poderá adquirir cota de associado proprietário, descontando desta o valor pago pela joia de associado contribuinte.

Art. 16. A quantidade de associados contribuintes não pode ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total de associados proprietários ativos.

SUBSEÇÃO IV ASSOCIADO TEMPORÁRIO

Art. 17. Associada temporária é a pessoa que atender ao disposto no art. 6º e estiver residindo em Montes Claros ou município contíguo há menos de 90 (noventa) dias, cuja permanência na cidade estiver sendo por tempo predeterminado e tiver sua admissão aprovada pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O tempo de permanência nesta categoria é de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por mais 01 (um) ano, caso a pessoa comprove que perdura o caráter de residência por tempo predeterminado.

Art. 18. A quantidade de associados temporários fica limitada a, no máximo, 2% (dois por cento) do total de associados proprietários ativos.

SUBSEÇÃO V ASSOCIADO UNIVERSITÁRIO

Art. 19. Associado universitário é a pessoa que atender ao disposto no art. 6º e estiver frequentando curso superior, extinguindo tal qualidade com a perda da condição de estudante universitário por qualquer motivo ou circunstância e tiver sua admissão aprovada pela Diretoria Administrativa.

SEÇÃO II DEPENDENTES

Art. 20. Os associados mencionados nos incisos I a IV do art. 5.º podem incluir como seus dependentes as seguintes pessoas:

- I – cônjuge, conforme certidão de casamento;
- II – companheiro(a) com união estável comprovada através de certidão expedida por autoridade legalmente competente ou declaração de união estável, firmada pelo associado vinculante, sob testemunho de um Diretor, Comissário ou Conselheiro, com firma reconhecida, em Cartório, das três assinaturas;
- III – filho enquanto menor de 21 anos de idade;
- IV – filho enquanto maior de 21 e menor de 24 anos de idade que estiver freqüentando curso superior.

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

V – filho, de qualquer idade, desde que portador de necessidade especial, física ou mental e que viva sob a dependência econômica do respectivo associado, devidamente comprovadas;

VI – pai e mãe maior de 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, respectivamente;

VII – outros dependentes econômicos determinados por decisão judicial, enquanto vigente.

§ 1.º O dependente universitário previsto no inciso IV deverá entregar na Sede Administrativa em fevereiro e agosto de cada ano o comprovante de matrícula relativo ao semestre imediatamente posterior, sob pena da perda da qualidade de dependente.

§ 2.º Na hipótese do inciso V, deverá ser apresentado atestado firmado por médico ou fisioterapeuta legalmente habilitado, salvo se se tratar de deformidade física que possa visivelmente ser constatada e atestada por qualquer preposto do Maxmin Clube.

Art. 21. Os filhos dos associados benemérito ou proprietário, com idade entre 21 e 24 anos, que não estiverem freqüentando curso superior, poderão permanecer ou ser incluídos como dependentes, mediante o pagamento mensal, por cada filho nestas condições, da metade do valor da taxa de condomínio do associado proprietário.

SEÇÃO III IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22. Cada associado e dependente deve portar a carteira ou cartão individual de identificação expedidos pelo Maxmin Clube, devendo apresentá-los para ingresso e permanência nas dependências do Clube.

Art. 23. Ocorrendo a perda ou extravio da carteira ou cartão deverá ser requerida outra via do documento.

Art. 24. Na falta da carteira ou cartão individual de identidade o ingresso e permanência nas dependências do Clube ficam condicionados a apresentação do requerimento de segunda via da carteira ou cartão, acompanhado de documento de identidade legalmente válido e vigente.

Parágrafo único. O requerimento de segunda via do documento poderá ser feito na Sede Administrativa ou na Portaria da Sede Social do Maxmin Clube, mediante o preenchimento do formulário próprio e pagamento da taxa vigente.

SEÇÃO IV CONVITE

Art. 25. Cada associado benemérito ou proprietário pode retirar, gratuitamente, até 4 (quatro) convites familiares por ano.

Art. 26. É vedado o fornecimento de convite a pessoa que tiver sido

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

causadora de punição aplicada pelo Maxmin Clube nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à solicitação do convite ou excluída do quadro social em qualquer época.

Art. 27. A pessoa beneficiária de convite só poderá ser agraciada com outro convite depois de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Parágrafo único. A restrição imposta no caput não se elide com a solicitação de convite por associados diferentes antes de transcorrido o prazo mencionado.

Art. 28. Sem prejuízo do disposto no art. 25, os membros da Diretoria Executiva, da Comissão de Sindicância e Julgamento, da Comissão Fiscal e das Diretorias Setoriais fazem jus a mais 10 (dez) convites familiares por ano, não se aplicando neste caso o disposto no art. 27.

Parágrafo único. O desligamento do cargo em definitivo por qualquer motivo implica perda imediata do direito preceituado no caput.

SEÇÃO V PASSAPORTE

Art. 29. Cada associado benemérito ou proprietário poderá requerer por ano, mediante o pagamento de taxa estipulada pelo Conselho Deliberativo, até 4 passaportes familiares, os quais dão direito de usufruir todas as instalações do Clube.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de passaporte à pessoa que já tenha sido contemplada no mesmo ano civil com dois passaportes ou com um convite e um passaporte.

Art. 30. É vedado o fornecimento de passaporte a pessoa que tiver sido causadora ou alvo de punição aplicada pelo Maxmin Clube nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à solicitação do passaporte ou excluída do quadro social em qualquer época.

CAPÍTULO III TAXA DE CONDOMÍNIO

Art. 31. A taxa de condomínio é mensal e o seu valor é estipulado pelo Conselho Deliberativo por proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e ex-presidentes da Diretoria Executiva são isentos da taxa de condomínio.

Art. 32. A taxa de condomínio deverá ser paga até o último dia útil de cada mês vincendo.

Art. 33. A inadimplência na taxa de condomínio implicará de imediato a suspensão do direito do associado e respectivos dependentes de ingressar na sede social do Maxmin.

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

Art. 34. A inadimplência da taxa de condomínio por mais de seis meses pelo associado proprietário ou um mês pelos associados citados nos incisos III a V do art. 5.º implica o desligamento do quadro social do Maxmin Clube, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1.º Enquanto o desligamento não completar cinco anos o associado proprietário poderá ser reintegrado ao quadro social, mediante o pagamento de valor correspondente a seis condomínios mensais.

§ 2.º O associado reintegrado ao quadro social nos termos do § 1.º não poderá transferir sua cota nos 12 (doze) meses subsequentes à reintegração.

§ 3.º Para efeito do § 1.º, o débito será calculado pelo valor da taxa de condomínio vigente na época do pagamento.

Art. 35. No lapso entre o dia da eleição e a data da posse dos eleitos é vedado o recebimento de taxa de condomínio cujo vencimento for posterior à data da posse dos eleitos.

Art. 36. O associado que mudar sua residência para localidade distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Montes Claros poderá requerer a suspensão do pagamento da taxa de condomínio por até 12 (doze) meses, não se aplicando neste caso o disposto no art. 34.

§ 1.º A suspensão dos pagamentos deverá ser requerida formalmente ao Maxmin Clube, juntando-se comprovante da mudança de residência.

§ 2.º A suspensão só produzirá efeito após deferimento formal, que será comunicado ao requerente pessoalmente ou via postal.

§ 3.º Durante a suspensão dos pagamentos, estará suspenso o direito de ingressar na sede social do Maxmin Clube, salvo mediante convite ou passaporte.

Art. 37. Fica isento da taxa de condomínio o associado que integrar o quadro social do Maxmin Clube há mais de 3 (três) anos e que for acometido por moléstia que resulte em tratamento em regime de internação hospitalar por mais de 60 (sessenta) dias, ainda que descontínuos.

§ 1.º A isenção deverá ser requerida pelo associado ou seu dependente maior de idade, juntando-se os comprovantes cabíveis.

§ 2.º A isenção terá vigência a partir do mês da primeira internação e se estenderá até o segundo mês seguinte à alta hospitalar, limitada a no máximo 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV SEÇÃO ÚNICA

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 38. O Maxmin Clube é composto dos seguintes Órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Comissão Fiscal;
- V – Comissão de Sindicância e Julgamento;
- VI – Secretaria Executiva;
- VII – Diretorias Setoriais.

Art. 39. Os cargos da Secretaria Executiva e das Diretorias Setoriais são de livre nomeação e dispensa pela Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 40. Os membros dos órgãos relacionados no art. 38 são responsáveis perante o Maxmin Clube e terceiros por omissão em relação às suas atribuições, pela prática de atos com excesso de poder ou outras transgressões que cometerem.

Art. 41. O Diretor Presidente e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva cujas contas forem rejeitadas pelo Conselho Deliberativo ficam perpetuamente impedidos de se candidatar e exercer qualquer cargo no Clube.

Art. 42. Cada pessoa poderá integrar apenas um dos Órgãos relacionados nos incisos II a VI do art. 38.

Parágrafo único. Não poderá ser acumulado cargo em um dos Órgãos relacionados nos incisos II a V do art. 38 com mais de um cargo de Diretor Setorial.

Art. 43. O Diretor setorial que se ausentar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas perderá o respectivo cargo.

§ 1.º As justificativas deverão ser apresentadas aos demais Diretores, que na reunião imediatamente seguinte à ausência deliberarão pela aceitação ou rejeição das justificativas.

§ 2.º Havendo rejeição das justificativas o fato será registrado em ata e comunicado à Vice-Presidência da Diretoria Executiva, visando ao controle da quantidade de ausências.

SUBSEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Maxmin Clube e é constituída por todos os associados beneméritos e associados proprietários do Maxmin Clube, que estiverem adimplentes com suas obrigações estatutárias e regimentais.

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

Art. 45. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância e Julgamento;
- II – deliberar sobre a extinção do Maxmin Clube ou sua fusão com outra entidade, em conformidade com o art. 4.º;
- III – deliberar sobre a concessão de título de associado benemérito, observadas as disposições dos arts. 6.º, 7.º e 8.º deste Estatuto;
- IV – deliberar acerca do aumento da quantidade de associados, estipulada nos arts. 8.º, 12, 16 e 18 deste Estatuto;
- V – deliberar sobre qualquer matéria omissa neste Estatuto.

Art. 46. A Assembléia Geral pode ser convocada, sem ordem de precedência:

- I – pela Presidência do Conselho Deliberativo;
- II – por decisão de mais da metade do Conselho Deliberativo;
- III – pela Presidência da Diretoria Executiva;
- IV – por requerimento subscrito por pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados proprietários adimplentes com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 47. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, mediante avisos afixados na Sede Administrativa, na Sede Social e publicação de edital em jornal local de grande circulação.

Art. 48. A Assembleia Geral será realizada na Sede Social do Maxmin Clube, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou em segunda convocação, 0,5 (meia) hora após a primeira, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos seus membros, ou em terceira convocação, 0,5 (meia) hora após a segunda, com qualquer número de membros presentes, observado o disposto nos arts. 33 e 34.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao exercício da competência atribuída no inciso I do art. 45, prevalecendo neste caso o disposto no art. 91.

Art. 49. Não havendo disposição contrária neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão decididas com votos favoráveis da maioria simples dos presentes, observado o art.34.

Art. 50. A Assembleia Geral será realizada:

- I – ordinariamente, a cada 3 (três) anos para a eleição preceituada no art. 45, I, na forma do
- II – extraordinariamente, para exercer qualquer das suas competências legais ou estatutárias.

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

Art. 51. Presidirá a Assembleia Geral, pela ordem:

I – o Presidente do Conselho Deliberativo ou substituto;

II – o Secretário do Conselho Deliberativo, na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo e dos Vice-Presidentes;

III – o Conselheiro Deliberativo mais idoso que estiver presente ao recinto da Assembleia Geral, transferindo-se para o segundo mais idoso, caso o mais idoso renuncie ao encargo e assim sucessivamente;

IV – qualquer associado proprietário, adimplente com suas obrigações estatutárias e regimentais, eleito pela metade mais um dos membros presentes.

Art. 52. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas e vigoram desde a sua realização ou a partir da data estipulada na própria Assembleia Geral, devendo ser lavradas nos livros de atas e registradas no Cartório competente.

SUBSEÇÃO II CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 53. O Conselho Deliberativo é composto pelos Conselheiros Natos mais 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 55.

Art. 54. Pode candidatar-se e exercer o cargo de Conselheiro Deliberativo o associado proprietário que integrar o quadro social do Maxmin Clube há mais de 5 (cinco) anos e estiver adimplente com todas as obrigações associativas.

Art. 55. Não pode se candidatar ao cargo de Conselheiro Deliberativo o associado que for parente em primeiro grau de qualquer candidato à diretoria executiva na mesma chapa.

Art. 56. Os ex-presidentes da Diretoria Executiva, eleitos antes da vigência deste Estatuto, são membros natos do Conselho Deliberativo, sendo dispensável a inclusão dos seus nomes para o cargo de Conselheiro Deliberativo em qualquer chapa eleitoral. Parágrafo único. Em observância ao disposto no art. 42, o exercício no Maxmin de qualquer outro cargo diferente de Conselheiro Deliberativo nato implica renúncia ao direito estatuído no caput, enquanto estiver exercendo o outro cargo.

Art. 57. O Conselho Deliberativo realizará reunião no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, na qual elegerá dentre os seus membros:

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

- I – o Presidente;
- II – o Primeiro-Vice-Presidente e o Segundo-Vice-Presidente;
- III – o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

Art. 58. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – convocar a Assembleia Geral, nos termos dos art. 46 e 47;
Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19/10/2012
- II – deliberar acerca das alterações ao Regimento Interno, por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva;
- III – apreciar, aprovando ou reprovando expressamente, no primeiro semestre de cada ano o inventário, o balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas na legislação pertinente, apresentados pela Diretoria Executiva em obediência ao disposto no art. 73, XII.
- IV – decidir sobre nomeação de Diretor mediante proposta da Presidência da Diretoria Executiva;
- V – determinar realização de auditoria externa, quando entender necessária;
- VI – deliberar acerca de atos administrativos dos membros da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância e Julgamento, contrários às normas do Maxmin Clube ou à legislação para, se for o caso, propro à Assembléia Geral Extraordinária a perda de mandato.
- VII – decidir as propostas oriundas da Diretoria Executiva acerca da estipulação do valor das cotas patrimoniais, das joias pela admissão de associados, da taxa de transferência de cota patrimonial, da taxa de condomínio mensal, dos valores de passaportes e demais taxas instituídas pelo Maxmin Clube;
- VIII – deliberar acerca do Plano Diretor apresentado pela Diretoria Executiva;
- IX – propor à Assembléia Geral a concessão de título de associado benemérito, observado os arts. 6.º, 7.º e 8.º;
- X – convocar reunião da Comissão Fiscal;
- XI – designar os membros da Comissão Eleitoral, observado o disposto nos arts. 102 e 103;
- XII – deliberar sobre celebração de convênio proposto pela Diretoria Executiva;
- XIII – julgar recursos apresentados contra decisões da Comissão de Sindicância e Julgamento, na forma do Regimento Interno;
- XIV – Propor a demissão de membros da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal ou da Comissão de Sindicância e Julgamento, mediante a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 59. O Conselho Deliberativo se reunirá:

- I – ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, visando ao exercício da competência atribuída no art. 58, III;
- II – extraordinariamente, para exercer qualquer de suas

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

competências.

Parágrafo único. A convocação para reunião do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando todos os itens da respectiva pauta, mediante avisos afixados na Sede Administrativa e na Sede Social.

Art. 60. As deliberações do Conselho Deliberativo podem ser realizadas por votação secreta.

Art. 61. O Conselheiro Deliberativo que deixar de comparecer injustificadamente a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do Órgão ou 3 (três) alternadas ficará impedido de se candidatar ao mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 62. Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

I – presidir as reuniões do Órgão, com direito ao voto de minerva, nos casos de empate;

II – convocar Assembleia Geral;

III – convocar reunião do Conselho Deliberativo;

IV – efetivar e empossar Conselheiro suplente no caso de desligamento de Conselheiro efetivo;

V – propor ao Conselho Deliberativo a indicação para concessão de título de associado benemérito, observados os arts. 6.º, 7.º e 8.º.

Art. 63. Na ausência do titular da Presidência do Conselho Deliberativo o cargo será exercido pelo Primeiro Vice-Presidente ou pelo Segundo Vice-Presidente na ausência do titular e do Primeiro Vice-Presidente.

Art. 64. No caso de renúncia, óbito ou qualquer impedimento definitivo do titular da Presidência o Primeiro Vice-Presidente assume a titularidade da Presidência, e assim sucessivamente.

Art. 65. Compete à Secretaria do Conselho Deliberativo:

I – publicar as convocações de Assembleia Geral;

II – publicar as convocações de reunião do Conselho Deliberativo;

III – lavrar as atas de Assembleia Geral e de reuniões do Conselho Deliberativo e colher as

assinaturas dos Conselheiros presentes;

IV – determinar ao dirigente mais graduado da Sede Administrativa do Clube o registro das atas no Cartório competente.

SUBSEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66. A Diretoria Executiva do Maxmin Clube é composta de:

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

I – Diretor Presidente;

II – Vice-Presidência, composta de Primeiro Diretor Vice-Presidente, Segundo Diretor Vice-Presidente e Terceiro Diretor Vice-Presidente;

III – Diretoria Jurídica, composta de Primeiro Diretor Jurídico e Segundo Diretor Jurídico;

IV – Diretoria Administrativa, composta de Primeiro Diretor Administrativo, Segundo Diretor Administrativo e Terceiro Diretor Administrativo;

V – Diretoria Financeira, composta de Primeiro Diretor Financeiro, Segundo Diretor Financeiro e Terceiro Diretor Financeiro;

VI – Diretoria de Patrimônio, composta de Primeiro Diretor de Patrimônio e Segundo Diretor de Patrimônio;

VII – Diretoria de Relações Institucionais, composta de Primeiro Diretor de Relações Institucionais, Segundo Diretor de Relações Institucionais e Terceiro Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Jurídico é privativo de associados com terceiro grau completo em Direito.

Art. 67. Não pode se candidatar ao cargo de Diretor Executivo o associado que for parente em primeiro grau de qualquer Conselheiro Deliberativo nato ou candidato ao Conselho Deliberativo na mesma chapa.

Art. 68. Em situação de urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fato fortuito ou de força maior e imprevisto, as competências do Colegiado da Diretoria Executiva, atribuídas no art. 72, incisos I, II, III e XII, ficam excepcionalmente delegadas à Presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os atos praticados nos termos do caput serão submetidos ao referendo da Diretoria Executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade e responsabilização do Diretor que os praticar.

Art. 69. Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser ocupados por associados proprietários ou beneméritos, integrantes do quadro social do Maxmin Clube há mais de 5 (cinco) anos, que não tenham sofrido qualquer tipo de punição no clube nos 5 (cinco) anos anteriores à posse no cargo.

Parágrafo único. É vedado exercício do cargo de Diretor Executivo por pessoa que seja parente em primeiro grau de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal.

Art. 70. Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva por renúncia, óbito, desligamento do quadro social ou qualquer outro impedimento definitivo do titular do respectivo cargo, o Presidente da Diretoria Executiva proporá ao Conselho Deliberativo a designação de outro associado para exercer o cargo vago, observado o disposto nos

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

arts. 69 e 71.

Parágrafo único. O Diretor nomeado na forma do caput exercerá o cargo até o fim do mandato dos demais Diretores.

Art. 71. Fica impedida de exercer cargo de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro da Diretoria Executiva a pessoa contra a qual constar:

- I – condenação em processo criminal ou execução, cível ou fiscal, com decisão judicial transitada em julgado;
- II – título protestado ou inclusão no Serasa e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou qualquer outro órgão congênere.

Art. 72. Compete à Diretoria Executiva:

- I – fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, bem como suas próprias Resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- II – manter o equilíbrio econômico e financeiro do Maxmin Clube, mediante a otimização das receitas e racionalização dos gastos;
- III – resolver os assuntos de caráter urgente ou emergencial, não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno, submetendo de imediato ao referendo do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, conforme o caso;
- IV – apresentar, a cada dois anos, para apreciação do Conselho Deliberativo, o Plano Diretor atualizado, contendo os principais projetos a serem implementados nos 5 (cinco) anos subsequentes;
- V – propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno;
- VI – autorizar previamente a realização de obras e serviços nas dependências do Maxmin Clube, cujo valor for superior a 10% (dez por cento) da receita total do Maxmin Clube no ano imediatamente anterior;
- VII – constituir Comissão de Obras, composta de associados com notório conhecimento na área, que terá a atribuição de assessorar e auxiliar a Diretoria Patrimonial no planejamento e acompanhamento de obras realizadas no Maxmin Clube;
- VIII – propor ao Conselho Deliberativo os valores a serem estipulados da cota de associado proprietário, da joia dos demais associados, do condomínio mensal e demais taxas;
- IX – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a celebração de convênio com órgãos públicos, entidades ou instituições;
- X – celebrar os convênios previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XI – autorizar a venda de objetos e materiais desnecessários ao Maxmin Clube;
- XII – vetar, por razões excepcionais, o uso do Clube ou de qualquer dependência do Maxmin Clube, temporariamente, até que sejam sanadas as causas do veto;

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

- XIII – deliberar sobre decisão adotada nos termos do art. 68, convalidando-a ou anulando-a;
 - XIV – convocar reunião da Comissão Fiscal, explicitando as matérias a serem abordadas por aquele Órgão;
 - XV – decidir sobre a liberação de recursos para cobrir gastos com delegações oficiais do Maxmin Clube em competições externas;
 - XVI – decidir acerca da cessão das dependências do Maxmin Clube a outras Instituições, estipulando o valor e demais condições da respectiva locação;
 - XVII – propor à Assembleia Geral a concessão de título de associado benemérito, observados os arts. 6.º a 8.º;
 - XVIII – nomear representantes do Maxmin Clube junto às entidades as quais o Clube estiver filiado.
- § 1.º As matérias sob a competência da Diretoria Executiva serão decididas por maioria de votos.
- § 2.º As reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em atas, que deverão ser assinadas por todos os Diretores Executivos presentes.
- § 3.º Os gastos anuais com delegações preceituados no inciso XV não poderão ultrapassar a 2% (dois por cento) da arrecadação do Maxmin Clube no ano imediatamente anterior.

SUBSEÇÃO IV PRESIDÊNCIA

Art. 73. Compete à Presidência da Diretoria Executiva:

- I – representar o Maxmin Clube em juízo ou fora dele, nos limites das decisões emanadas da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo;
- II – representar o Maxmin Clube, juntamente com a Diretoria Jurídica, perante os órgãos fiscalizadores (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Ministério do Trabalho, Prefeitura, Receita Federal, etc.);
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito ao voto de minerva, nos casos de empate;
- V – convocar Assembleia Geral;
- VI – propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de Diretor Executivo, visando suprir cargo quando houver vacância por renúncia, óbito, desligamento do quadro social ou qualquer outro impedimento definitivo do titular do respectivo cargo;
- VII – elaborar periodicamente a escala de plantão de Diretores Executivos, de maneira que em todos os dias em que haja funcionamento regular do Clube tenha um Diretor incumbido de resolver urgência ou emergência que vierem a surgir;
- VIII – propor à Diretoria Executiva indicação de nome para concessão de título de associado benemérito, observado os arts. 6.º a 8.º;

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

IX – decidir, em conjunto com a Vice-Presidência, o valor da locação das instalações do Clube para pessoas físicas, cuja finalidade não seja empresarial ou institucional;

X – nomear e exonerar Diretores Setoriais;

XI – nomear e exonerar Secretários Executivos;

XII – apresentar ao Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano em relação ao ano civil anterior, o inventário, o balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas na legislação vigente, acompanhados do parecer da Comissão Fiscal.

§ 1.º As competências da Presidência podem ser delegadas a outros membros da Diretoria Executiva.

§ 2.º No dia em que estiver exercendo o plantão nos termos do inciso VII, o respectivo Diretor fica investido, em caráter temporário, de todas as atribuições dos demais Diretores, devendo na reunião imediatamente subsequente, submeter ao referendo da Diretoria Executiva qualquer ato que praticar com amparo neste dispositivo, sob pena de nulidade do feito.

Art. 74. Na ausência do titular, a Presidência da Diretoria Executiva será exercida nesta ordem:

I – pelo Primeiro Diretor Vice-Presidente;

II – pelo Segundo Diretor Vice-Presidente;

III – pelo Terceiro Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos citados neste artigo devem comunicar por escrito à Presidência do Conselho Deliberativo suas ausências antes do seu início.

Art. 75 – No caso de vacância por renúncia, óbito ou qualquer afastamento irreversível do titular do cargo, assume em definitivo a Presidência da Diretoria Executiva, pela ordem:

I – o Primeiro Diretor Vice-Presidente;

II – o Segundo Diretor Vice-Presidente;

III – o Terceiro Diretor Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO V

VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 76. Compete à Vice-Presidência, sob a coordenação do Primeiro Diretor Vice-Presidente:

I – coordenar os eventos sociais, esportivos, culturais e recreativos;

II – apreciar as propostas de realização de eventos apresentadas pelas Diretorias Setoriais, fazendo as alterações necessárias;

III – monitorar os trabalhos da Portaria, visando ao rigor no controle de entrada de associados, convidados e demais credenciados;

IV – manter controle de ausências não justificadas de Diretores, aplicando o disposto no art.43, quando necessário;

V – supervisionar as matérias divulgadas no sítio eletrônico do Clube;

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

VI – monitorar a atuação das Diretorias Setoriais, visando suprir omissões ou assegurar o funcionamento eficaz de todos os setores do Clube;

VII – exigir, de forma sigilosa, atestado médico de associado que estiver sob fundada suspeita de doença infectocontagiosa ou moléstia repugnante, suspendendo o ingresso do associado pelo prazo necessário ao tratamento;

VIII – designar Chefe de Delegação Esportiva que for participar de evento representando o Maxmin Clube;

IX – deliberar sobre proposta de designação de atleta não associado para representar o Maxmin Clube, na forma do Regimento Interno;

X – decidir, em conjunto com a Presidência, o valor da locação das instalações do Clube para pessoas físicas, cuja finalidade não seja empresarial ou institucional;

XI – coordenar e impulsionar a publicação do jornal institucional.

SUBSEÇÃO VI DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 77. Compete à Diretoria Financeira, sob a coordenação do Primeiro Diretor Financeiro:

I – administrar as entradas e saídas de recursos financeiros do Maxmin Clube;

II – propor à Diretoria Executiva a contratação de empréstimos, quando necessário;

III – conduzir, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva, a negociação de dívidas do Clube;

IV – apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva, o balancete da movimentação financeira.

SUBSEÇÃO VII DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 78. Compete à Diretoria Administrativa, sob a coordenação do Primeiro Diretor Administrativo:

I – planejar, orientar, supervisionar e controlar os trabalhos da Sede Administrativa do Clube;

II – decidir sobre as propostas de admissão de associados, inclusive por transferência, observando o disposto nos arts. 6.º, 12, 16 e 18;

III – exigir da direção da Sede Administrativa do Clube a realização mensal de auditoria nos controles de associados e dependentes, visando conferir se estão sendo atendidos os requisitos preceituados nos seguintes dispositivos:

a) § 2º do art. 9.º;

b) art. 10;

c) art. 13;

d) incisos III, IV e VI do art. 20;

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

e) art. 21;

f) arts. 25 a 30;

g) arts. 33 e 34;

IV – decidir sobre pedidos de inclusão de companheiro(a) ou portador de necessidade especial na condição de dependente;

V – decidir sobre suspensão de pagamento de taxa de condomínio, nos termos do art. 36;

VI – supervisionar e controlar as compras corriqueiras do Maxmin Clube.

SUBSEÇÃO VIII DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Art. 79. Compete à Diretoria de Patrimônio, sob a coordenação do Primeiro Diretor de Patrimônio:

I – promover a manutenção e conservação de todos os bens móveis e imóveis do Maxmin Clube;

II – supervisionar as atividades de conservação patrimonial, higiene, limpeza, Portaria e vigilância;

III – propor à Diretoria Executiva a compra de bens necessários, assim como a venda dos desnecessários ao bom funcionamento do Maxmin Clube;

IV – inventariar, anualmente, os bens do Maxmin Clube, apresentando relatório à Diretoria Executiva;

V – planejar, impulsionar e acompanhar a realização de obras no Clube, mediante admissão de pessoal próprio ou através da contratação de empresa especializada;

VI – coordenar as Comissões de Compras constituídas em face dos eventos promovidos pelo Clube.

SUBSEÇÃO IX DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 80. Compete à Diretoria de Relações Institucionais, sob a coordenação do Primeiro Diretor de Relações Institucionais:

I – negociar a celebração de contrato de patrocínio para a realização de eventos esportivos, sociais e recreativos no Clube;

II – negociar a venda de espaço publicitário nas dependências do Clube, de acordo com as diretrizes fixadas previamente pela Diretoria Executiva;

III – identificar junto aos Governos federal, estadual e municipal a oportunidade de celebração de convênio, cuja contrapartida financeira seja vantajosa ao Maxmin Clube;

IV – redigir os instrumentos necessários à formalização dos pactos celebrados em face dos incisos I a III, assinando-os em conjunto com o Diretor Jurídico e o Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os convênios citados no inciso III sujeitam-se às

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

seguintes condições:

I - serão submetidos ao Conselho Deliberativo antes de ser celebrados;

II - o objeto se limita a projetos cuja implementação seja compatível com as instalações e os objetivos estatutários do Clube;

III - podem usar apenas a capacidade ociosa do Maxmin Clube, vedada a utilização de horários rotineiramente usados pelos associados.

SUBSEÇÃO X DIRETORIA JURÍDICA

Art. 81. Compete à Diretoria Jurídica, sob a coordenação do Primeiro Diretor Jurídico:

I - monitorar os atos praticados pelos Órgãos do Clube, alertando o respectivo Órgão quando detectar alguma falha ou vulnerabilidade jurídica;

II - apreciar previamente, do ponto de vista jurídico, o conteúdo de contratos, convênios e demais pactos a serem celebrados pelo Maxmin Clube, exarando parecer apropriado;

III - assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e com o Diretor de Relações Institucionais, os contratos, convênios e demais pactos celebrados pelo Maxmin Clube;

IV - acompanhar o andamento de ações judiciais em que o Maxmin Clube for parte, interveniente ou tiver qualquer interesse;

V - escolher Advogado a ser contratado, quando for necessário;

VI - apreciar previamente, do ponto de vista jurídico, os formulários e modelos de documentos a serem usados pelo Maxmin Clube, exarando parecer apropriado;

VII - assessorar a Comissão Fiscal e a Comissão de Sindicância e Julgamento, quando solicitado por aqueles Órgãos;

VIII - representar o Maxmin Clube, juntamente com a Presidência da Diretoria Executiva, junto a órgãos fiscalizadores (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Prefeitura, Receita Federal, etc.).

SUBSEÇÃO XI SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 82. Compete à Secretaria Executiva, sob a coordenação do Primeiro Secretário:

I - elaborar atas das reuniões da Diretoria Executiva e colher as assinaturas de todos os presentes;

II - determinar ao dirigente mais graduado da Sede Administrativa do Clube o registro no Cartório competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de todas as atas de reunião da Diretoria Executiva e

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

demais documentos que a legislação assim o exigir;

III – manter, junto à Sede Administrativa do Clube, o arquivamento e organização das atas e dos atos exarados pela Diretoria Executiva e pela Comissão Fiscal;

IV – assessorar a Comissão Eleitoral.

SUBSEÇÃO XII COMISSÃO FISCAL

Art. 83. A Comissão Fiscal é composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos os associados proprietários que pertençam ao quadro social do Maxmin Clube há mais de 5 (cinco) anos, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

§ 1.º No mínimo 3 (três) cargos efetivos e 2 (dois) suplentes são reservados a bacharéis em Ciências Contábeis, registrados no Conselho Regional de Contabilidade, salvo na hipótese de no quadro social não haver pessoas com este perfil.

§ 2.º Não pode se candidatar ao cargo de Comissário Fiscal o associado que for parente em primeiro grau de qualquer candidato a cargos da Diretoria Executiva na mesma chapa.

§ 3.º No prazo máximo de trinta dias do início do mandato, a Comissão Fiscal elegerá seu Presidente e seu Secretário, podendo todos seus membros efetivos votar e serem votados.

Art. 84. Compete à Comissão Fiscal:

I – examinar, até o dia 30 (trinta) de março, o inventário, a escrituração e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, relativos ao ano anterior, emitindo parecer para subsidiar as decisões do Conselho Deliberativo;

II – acompanhar mediante reuniões trimestrais os atos administrativos praticados pelos órgãos do Clube, alertando, incontinenti, ao respectivo Órgão e ao Presidente da Diretoria Executiva, quando detectar omissão, prática de ato por órgão ou pessoa sem competência estatutária, com excesso de poder ou de qualquer forma contrária às normas internas, especialmente o inciso VI e § 3.º do art. 72 deste Estatuto;

III – emitir parecer sobre a proposta da Diretoria Executiva para fixação da taxa de condomínio mensal e o valor das cotas, para subsidiar as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV – verificar qualquer operação realizada ou documento por determinação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;

V – fiscalizar a observância aos preceitos diferenciados do último semestre de cada mandato, nos termos dos arts. 35, 115 e 116;

VI – monitorar à luz do art. 114 e demais preceitos pertinentes a cessão das dependências do Clube.

§ 1.º A Comissão Fiscal poderá recomendar ao Conselho Deliberativo

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

a realização de auditoria externa, caso encontre indícios de irregularidade que careçam de apuração mais aprofundada.

§ 2.º Ocorrendo reincidência de falta preceituada no inciso II, a Comissão Fiscal comunicará de imediato ao Conselho Deliberativo.

Art. 85. Compete ao Presidente da Comissão Fiscal:

- I – presidir as reuniões do Órgão, com direito ao voto de minerva, nos casos de empate;
- II – designar, dentre os membros da Comissão, o Secretário de cada reunião;
- III – requisitar ao Presidente da Diretoria Executiva, os documentos que a Comissão Fiscal entender necessários;
- IV – convocar suplentes para suprir eventuais ausências de Comissários efetivos;
- V – convocar reuniões da Comissão Fiscal.

Art. 86. Os membros da Diretoria Executiva são obrigados a apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, qualquer documento contábil ou administrativo requisitado pela Comissão Fiscal, no âmbito de suas competências.

Art. 87. As matérias apreciadas na Comissão Fiscal serão decididas por maioria simples.

SUBSEÇÃO XIII

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E JULGAMENTO

Art. 88. A Comissão de Sindicância e Julgamento (CSJ) é composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados proprietários que pertencerem ao quadro social do Maxmin Clube há mais de 5 (cinco) anos, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

§ 1.º Pelo menos 2 (dois) membros efetivos e dois suplentes deverão ser bacharéis em Direito ou exercer cargo público ou privado de auditoria fiscal.

§ 2.º No prazo máximo de trinta dias do início do mandato, a Comissão de Sindicância e Julgamento elegerá seu Presidente e seu Secretário, podendo todos seus membros efetivos votar e ser votado.

Art. 89. Compete à Comissão de Sindicância e Julgamento:

- I – conduzir as sindicâncias internas, visando apurar condutas ocorridas nas dependências do Clube que possam configurar infração à legislação vigente, ao Estatuto, ao Regimento Interno e outras normas editadas pelo Maxmin Clube;
- II – aplicar as punições preceituadas no Regimento Interno;
- III – julgar em segunda instância os recursos apresentados contra punição aplicada pelas Diretorias Setoriais.

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

§ 1.º O membro da Comissão de Sindicância e Julgamento que for designado Relator do recurso, poderá conceder liminarmente efeito suspensivo à punição aplicada pelas Diretorias Setoriais, caso esteja evidente no processo o direito da concessão e se vislumbre o perigo de prejuízo irreparável ao recorrente em face da demora da decisão.

§ 2.º Aplica-se no que couber aos recursos mencionados no inciso III o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

SUBSEÇÃO XIV DIRETORIAS SETORIAIS

Art. 90. As Diretorias Setoriais do Maxmin Clube são as seguintes:

- I – de Esportes;
- II – Social;
- III – de Prevenção e Socorro;
- IV – de Saunas;
- V – de Bares e Restaurantes;
- VI – de Casos Especiais.

CAPÍTULO V SEÇÃO I ELEIÇÃO

Art. 91. A Assembleia Geral prevista no art. 45, inciso I, será realizada na Sede Social do Maxmin Clube, das 8h às 20h da quarta-feira da segunda semana do mês de novembro do último ano de cada mandato.

§ 1.º Havendo apenas uma chapa, a Assembleia será realizada das 17h às 20h.

§ 2.º No dia preconizado no caput, é vedado o fornecimento, com ou sem pagamento, de bebida alcoólica nas dependências do Maxmin Clube, salvo na hipótese de chapa única.

§ 3.º Ocorrendo fato imprevisto e fortuito ou situação de força maior, causado por desastre ou fenômeno da natureza, que impeça jurídica e/ou operacionalmente a realização da Assembleia Geral no dia estipulado no caput, será feita nova convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 92. Podem participar da Assembleia Geral prevista no art. 45, inciso I, os associados proprietários adimplentes com todas as obrigações estatutárias e regimentais e que tiverem sido admitidos no quadro social do Maxmin Clube até o dia 30 (trinta) de junho do ano da respectiva assembleia.

Art. 93. Os associados interessados em concorrer a cargos eletivos no Maxmin Clube deverão integrar chapa completa, ou seja, contendo nomes para todos os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

Executiva, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância e Julgamento.

§ 1.º A mesma chapa não poderá ter no Conselho Deliberativo e na Comissão Fiscal candidatos que sejam parentes em primeiro grau dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva:

§ 2.º É vedada a reeleição do Diretor Presidente, inclusive daquele que assumir em definitivo este cargo em decorrência de renúncia, óbito ou afastamento definitivo do titular.

§ 3.º É vedada a inclusão da mesma pessoa em mais de uma chapa.

Art. 94. O pedido de registro da chapa será entregue na Sede Administrativa do Clube, mediante protocolo, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do dia marcado para a Assembleia Geral pertinente.

Parágrafo único. A gerência da Sede Administrativa do Clube comunicará à Comissão Eleitoral o recebimento de chapa no máximo até o dia útil seguinte ao recebimento.

Art. 95. O pedido de registro de chapa deverá conter nome completo sem abreviatura e CPF e deverá estar assinado por todos os candidatos, não se admitindo rubrica.

Art. 96. Deverão ser juntadas ao pedido de registro de chapa as certidões que comprovem que os candidatos não estão enquadrados nas vedações preceituadas no art. 71.

Art. 97. Cada chapa concorrente poderá designar até 3 (três) associados proprietários adimplentes com suas obrigações perante o Clube para desempenhar o papel de fiscal da eleição.

§ 1.º Os fiscais designados deverão ser credenciados junto à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da eleição.

§ 2.º É permitida a permanência de apenas 1 (um) fiscal de cada chapa junto a cada mesa de votação.

§ 3.º O fiscal não pode efetuar nenhuma interferência na votação, podendo somente registrar no boletim de votação algum fato que julgar relevante para apreciação posterior da Comissão Eleitoral, caso haja protesto ou impugnação formal por alguma chapa.

Art. 98. O voto é secreto, pessoal, indelegável e abrange a chapa completa, sendo eleita aquela que obtiver o maior número de votos.

Art. 99. Encerrada a votação a Comissão Eleitoral procederá, de imediato, à apuração dos votos, e proclamará a chapa vencedora.

Art. 100. Os mandatos dos eleitos iniciarão no dia 1.º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao término dos mandatos anteriores,

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

independentemente de cerimônia de posse, que poderá ocorrer em data posterior.

Art. 101. A investidura nos respectivos cargos ocorrerá com a assinatura dos eleitos no termo de posse, o qual deverá ser registrado no Cartório competente.

SEÇÃO II COMISSÃO ELEITORAL

Art. 102. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos os associados proprietários que:

- I – integrarem o quadro social do Maxmin Clube há mais de 5 (cinco) anos;
- II – não forem membros de nenhum Órgão preconizado nos incisos II a VII do art. 38;
- III – não integrarem nenhuma chapa concorrente às eleições;
- IV – não estiverem purgando punição aplicada pela Comissão de Sindicância e Julgamento;
- V – estiverem adimplentes com todas as obrigações associativas.

Art. 103. Os membros da Comissão Eleitoral serão designados pelo Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de junho do último ano de cada mandato então vigente.

Parágrafo único. No termo de designação serão indicados o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 104. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias sobre o registro de chapa concorrente às eleições, observado o disposto neste Estatuto, especialmente os arts. 61, 69, 70, 71, 95 e 96;
- II – elaborar a lista dos associados aptos a votar, observado o disposto nos arts. 33, 34 e 92;
- III – credenciar fiscais da eleição, observado o art. 97;
- IV – organizar as votações;
- V – promover a apuração dos votos;
- VI – proclamar a chapa vencedora;
- VII – entregar toda a documentação da eleição à Diretoria Administrativa do Clube para arquivamento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 105. Ocorrendo recusa do registro da chapa, o fato será imediatamente comunicado à chapa requerente, mediante documento entregue pessoalmente ou via postal ao respectivo candidato a Presidente da Diretoria Executiva ou a qualquer outro membro da chapa, caso o candidato a Presidente não for encontrado.

Art. 106. O saneamento das falhas causadoras da recusa, se cabível,

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

ou ainda a substituição de pessoas impedidas de se candidatarem, deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da recusa, sob pena de indeferimento definitivo.

CAPÍTULO VI ILICITUDES E INDISCIPLINAS

Art. 107. A prática nas dependências do Maxmin Clube dos ilícitos ou indisciplinas tipificados no Regimento Interno é passível de punição.

§ 1.º Cada punição será purgada separadamente, somando-se os períodos, caso seja aplicada mais de uma punição a uma mesma pessoa.

§ 2.º A soma de suspensão superior a 1.800 (hum mil e oitocentos dias) implica exclusão do quadro social, ainda que aplicadas em processos distintos ou por ilícito ou indisciplina praticados em épocas diferentes.

§ 3.º A gradação da punição será estipulada pela Comissão de Sindicância e Julgamento, observados os limites fixados no Regimento Interno.

§ 4.º Não surte nenhum efeito para se eximir da punição aplicável a alegação de desconhecimento deste Estatuto, tampouco o fato de agir sob embriaguez ou sob efeito de droga.

§ 5.º Quando o ilícito ou indisciplina for praticado por visitante, a punição será purgada pelo associado que tiver retirado o respectivo convite ou passaporte, ficando o visitante perpetuamente impedido de voltar a frequentar o Maxmin Clube e de ser admitido como associado.

Art. 108. Todos os membros da Diretoria Executiva e das Diretorias Setoriais devem, e os demais associados podem:

- I – denunciar à Comissão de Sindicância e Julgamento a prática de qualquer ato ilícito ou indisciplinar perpetrado nas dependências do Maxmin Clube;
- II – retirar, incontinenti, das dependências do Maxmin Clube, a pessoa que for flagrada praticando ato tipificado como crime, contravenção, indisciplina ou que de forma ostensiva ou escandalosa esteja conturbando o ambiente interno do Clube, devendo requisitar força policial no caso de resistência do infrator;
- III – coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade.

Art. 109. Qualquer conduta ilícita ou contrária aos bons costumes, à moral ou tipificadas no Código Penal Brasileiro ou outra legislação penal serão julgados por analogia e comparação caso a caso para aplicação da punição cabível.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

Art. 110. Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Maxmin Clube.

Art. 111. Todos os cargos dos Órgãos do Maxmin Clube são exercidos voluntária e gratuitamente, vedada remuneração em dinheiro ou qualquer outra forma.

Art. 112. O desligamento do quadro social por qualquer motivo implica perda imediata do cargo que o associado então desligado estiver investido naquele momento.

Art. 113. O nome do Maxmin Clube não poderá ser usado para fins estranhos ao seu objetivo estatutário, tampouco sem autorização da Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 114. A cessão gratuita das dependências do Maxmin Clube só poderá ser deferida a instituições filantrópicas, caracterizando como tais as entidades assistenciais que não cobrem qualquer tipo de pagamento dos seus atendidos.

Parágrafo único. A cessão gratuita das dependências do Maxmin Clube é limitada aos horários ociosos de cada instalação e não poderá prejudicar direta ou indiretamente as atividades precípuas do Clube.

Art. 115. Em cada mês do último semestre de mandato da Diretoria Executiva, os pagamentos ficam limitados à média mensal das despesas semelhantes no ano imediatamente anterior.

Art. 116. Nos últimos seis meses de mandato de cada Diretoria Executiva, não poderá ser assumida nenhuma nova obrigação financeira com vencimento posterior a 31 (trinta e um) de outubro do respectivo ano, salvo se previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 117. Os cargos da atual Diretoria Executiva ficam assim definidos:

I – Primeiro Vice-Presidente: José Hermes Malveira Costa;

II – Segundo Vice-Presidente: Charles Caldeira Veloso;

III – Terceiro Vice-Presidente: Pedro de Almeida Souza;

IV – Diretoria Administrativa:

a) Primeiro Diretor: Dalton Nunes Pereira;

b) Segundo Diretor: Geraldo Lopes Oliveira Júnior;

c) Terceiro Diretor: Wilson Atair Ramos;

d) Quarto Diretor: Edilson Feliciano Fonseca Ferreira;

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

V – Diretoria Financeira:

- a) Primeiro Diretor: José Geraldo Maia Batista;
- b) Segundo Diretor: Wagner Batista Castro;
- c) Terceiro Diretor: Antônio Sérgio Cruz Araújo.

Art. 118. O Presidente da Diretoria Executiva nomeará os associados para ocupar os cargos de Diretores Jurídicos e Diretores de Relações Institucionais, cujos mandatos se encerrarão em 31/12/2013, observado os art. 42, 69 e o parágrafo único do art. 70.

Art. 119. Ficam extintas as categorias de sócio honorário, sócio contribuinte provisório e sócio dependente contribuinte, resguardados os que forem detentores de títulos nestas categorias na data de aprovação deste Estatuto.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. Os dispositivos adiante discriminados entrarão em vigor assim que a respectiva matéria for incluída no Regimento Interno:

- I – inciso IV do art. 5.º;
- II - § 2.º do art. 9.º;
- III – art. 17;
- IV – arts. 36 e 37;
- V – art. 90, incisos III e VI
- VI – art. 107.

Art. 121 – Doravante, as alterações estatutárias serão precedidas de consulta aos sócios proprietários e beneméritos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias) da convocação da assembleia geral pertinente. Parágrafo único – A consulta deverá ser amplamente divulgada e a apresentação das propostas poderá ser feita via sitio eletrônico do Maxmin ou por meio dos correios e será conduzida pelo Conselho Deliberativo ou por comissão eleita por aquele Órgão.

Art. 122. Entrarão em vigor em 01/01/2014 as seguintes disposições contidas neste Estatuto:


- I – inciso VI do art. 38;
- II – art. 42, ressalvado o art. 118;
- III – art. 53;
- IV – § 1.º do art. 83;
- V – § 1.º do art. 88.

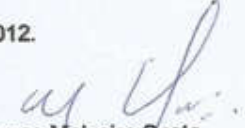
Art. 123. As demais disposições deste Estatuto não citadas expressamente nos arts. 120 e 122 entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação na Assembleia Geral, revogando-se as disposições estatutárias e regimentais em contrário.

ESTATUTO MAX MIN CLUBE

Art. 124. O foro para a solução de qualquer litígio decorrente do presente Estatuto é o da Comarca de Montes Claros – MG.

Montes Claros, 19 de Outubro de 2012.


Gualter Pereira de Oliveira
Presidente da Diretoria Executiva


José Hermes Malveira Costa
Presidente do Conselho Deliberativo

**Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em
19/10/2012**